

(FINANCIAMENTO)

17h25

de  
Referência

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007**

**EMENDA AGLUTINATIVA CONSTRUÍDA A PARTIR DAS EMENDAS 18 E 27 À  
PEC 182/2007**

Nº 10

Acrescentem-se os §§5º, 6º e 7º ao art. 17 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

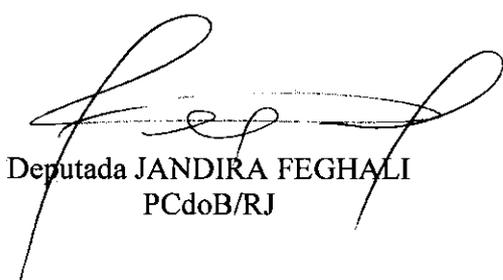
“Art. 17. ....

✓ § 5º Os partidos políticos poderão financiar as campanhas eleitorais apenas com recursos oriundos de doações diretas ou indiretas de pessoas físicas, com recursos públicos ou com a combinação de ambos, conforme decidido pelo órgão partidário competente.

✓ § 6º A lei regulamentará as doações de pessoas físicas para as campanhas eleitorais, incluindo a obrigação de os partidos darem, no decorrer da campanha, ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores.

✓ § 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para doações de pessoas físicas, em valores absolutos e percentuais.” (NR)

Sala das Sessões, em \_\_\_ de maio de 2015.



Deputada JANDIRA FEGHALI  
PCdoB/RJ

FAVOR  
D Rubens Pereira  
GLAUBER